

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Modifica o art.78 ao projeto de lei nº449/2021, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art.78 Fica assegurado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, conforme previsto no § 1º do art. 164 da Constituição Estadual, e aos demais Deputados Estaduais, o acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN e ao Sistema de Gestão de Convênios de Mato Grosso - SIGCON, para fins de consulta durante todo o exercício financeiro.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo acrescentar o acesso para fins de consulta ao Sistema de Gestão de Convênios de Mato Grosso – SIGCON. O Sistema foi instituído pelo decreto nº 5.126, de 10 de fevereiro de 2005 e gerencia os recursos que saem do Estado, sejam eles destinados a municípios ou entidades. Compete a Sefaz gerir o referido sistema, consoante art.21, XII, da Lei Complementar nº612/2019. A medida se impõe face a necessidade de facilitar a fiscalização dos recursos que circulam através dos convênios, tornando mais eficiente e transparente o cumprimento de contratos de obras, por exemplo, junto aos municípios.

Ademais, cumpre destacar que é competência da Assembleia Legislativa, consagrada na Constituição Estadual, sendo sua função típica além da atividade legiferante a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial do Executivo, incluindo a Administração indireta.

“Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;

(...)



Art. 46 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Pública direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

Simplificando a fiscalização dos convênios, a gestão dos recursos destinados aos municípios e entidades será observada em relação ao cumprimento eficaz de seu objetivo.

Vale frisar que foi publicada a lei nº 11.448, de 06 de Julho de 2021 que garante o acesso ao Sistema. A lei modificou a lei de diretrizes orçamentárias de 2021, sendo fundamental que seja incluída para o exercício de 2022 com a presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Julho de 2021

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual